

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal e das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A. A Gratificação de Condição Especial de Função Militar - GCEF, instituída pelo art. 2º da Lei nº 10.874, de 1º de junho de 2004, é devida mensal e regularmente aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, nos valores estabelecidos no Anexo I-A a esta Lei.

.....
...” (NR)

Art. 2º O Anexo I à Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo I a esta Lei.

Art. 3º O Anexo I à Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo II a esta Lei.

Art. 4º A Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar acrescida do Anexo I-A, na forma do Anexo III a esta Lei.

Art. 5º Os Anexos I e II à Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos IV e V a esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



D19FB361

ANEXO I

(Anexo I à Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002)

“TABELAS DE SOLDOS E ESCALONAMENTO VERTICAL

TABELA I - SOLDOS

Em R\$

POSTO OU GRADUAÇÃO	ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2015
OFICIAIS SUPERIORES				
Coronel	2.760,00	2.892,48	3.040,00	3.195,04
Tenente Coronel	2.649,60	2.776,78	2.918,40	3.067,23
Major	2.530,92	2.652,40	2.787,68	2.929,85
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS				
Capitão	2.103,12	2.204,07	2.316,48	2.434,62
OFICIAIS SUBALTERNOS				
Primeiro-Tenente	1.943,04	2.036,31	2.140,16	2.249,31
Segundo-Tenente	1.796,76	1.883,00	1.979,04	2.079,97
PRAÇAS ESPECIAIS				
Aspirante a Oficial	1.548,36	1.622,68	1.705,44	1.792,42
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	609,96	639,24	671,84	706,10
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	433,32	454,12	477,28	501,62
PRAÇAS GRADUADAS				
Subtenente	1.393,80	1.460,70	1.535,20	1.613,49
Primeiro-Sargento	1.214,40	1.272,69	1.337,60	1.405,82
Segundo-Sargento	1.037,76	1.087,57	1.143,04	1.201,33
Terceiro-Sargento	924,60	968,98	1.018,40	1.070,34
Cabo	692,76	726,01	763,04	801,95
DEMAIS PRAÇAS				
Soldado - 1ª Classe	609,96	639,24	671,84	706,10
Soldado - 2ª Classe	433,32	454,12	477,28	501,62

.....” (NR)

D19FB361

ANEXO II

(Anexo I à Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005)

TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL - VPE

Em R\$

POSTO OU GRADUAÇÃO	ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2015
OFICIAIS SUPERIORES				
Coronel	6.192,73	6.523,58	6.891,98	7.279,17
Tenente Coronel	5.951,09	6.270,34	6.625,83	6.999,45
Major	5.354,99	5.645,63	5.969,26	6.309,39
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS				
Capitão	4.518,56	4.769,05	5.047,97	5.341,12
OFICIAIS SUBALTERNOS				
Primeiro-Tenente	3.993,85	4.219,15	4.470,03	4.733,70
Segundo-Tenente	3.737,50	3.950,50	4.187,68	4.436,95
PRAÇAS ESPECIAIS				
Aspirante-a-Oficial	3.122,77	3.306,26	3.510,58	3.725,32
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	1.668,11	1.781,78	1.908,35	2.041,38
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	1.199,54	1.290,72	1.392,24	1.498,95
PRAÇAS GRADUADAS				
Subtenente	3.024,18	3.202,94	3.401,99	3.611,19
Primeiro-Sargento	2.713,85	2.877,71	3.060,18	3.251,95
Segundo-Sargento	2.424,57	2.574,55	2.741,55	2.917,07
Terceiro-Sargento	2.175,75	2.313,79	2.467,49	2.629,03
Cabo	1.839,75	1.961,66	2.097,40	2.240,07
DEMAIS PRAÇAS				
Soldado - 1ª Classe	1.735,51	1.852,41	1.982,59	2.119,40
Soldado - 2ª Classe	1.199,54	1.290,72	1.392,24	1.498,95



D19FB361

ANEXO III

(Anexo I-A à Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE FUNÇÃO MILITAR - GCEF

Em R\$

VALOR DA GCEF			
ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2015
351,49	368,36	387,15	406,89



D19FB361

ANEXO IV

(Anexo I à Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006)

**TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A
CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL**

Em R\$

CARGO	CATEGORIA	VALOR DO SUBSÍDIO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º FEV 2009	1º MAR 2013	1º MAR 2014	1º MAR 2015
Delegado de Polícia	ESPECIAL	19.699,82	20.684,81	21.719,05	22.805,00
	PRIMEIRA	17.498,40	18.373,32	19.291,99	20.256,59
	SEGUNDA	14.970,60	15.719,13	16.505,09	17.330,34
	TERCEIRA	13.368,68	14.037,11	15.370,64	16.830,85



D19FB361

ANEXO V

(Anexo II à Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006)

**TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A
CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

a) Quadro I: Valor do Subsídio para os Cargos de Perito Criminal e Perito Médico-Legista da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal

Em R\$

CARGO	CATEGORIA	VALOR DO SUBSÍDIO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º FEV 2009	1º MAR 2013	1º MAR 2014	1º MAR 2015
Perito Criminal	ESPECIAL	19.699,82	20.684,81	21.719,05	22.805,00
	PRIMEIRA	17.498,40	18.373,32	19.291,99	20.256,59
Perito Médico-Legista	SEGUNDA	14.970,60	15.719,13	16.505,09	17.330,34
	TERCEIRA	13.368,68	14.037,11	15.370,64	16.830,85

b) Quadro II: Valor do Subsídio para os Cargos de Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial e Agente Penitenciário da Polícia Civil do Distrito Federal

Em R\$

CARGO	CATEGORIA	VALOR DO SUBSÍDIO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º FEV 2009	1º MAR 2013	1º MAR 2014	1º MAR 2015
Agente de Polícia	ESPECIAL	11.879,08	12.473,03	13.096,69	13.751,51
Escrivão de Polícia	PRIMEIRA	9.468,92	9.942,37	10.439,48	10.961,45
Papiloscopista Policial	SEGUNDA	7.885,99	8.280,29	8.694,30	9.129,01
Agente Penitenciário	TERCEIRA	7.514,33	7.890,05	8.284,55	8.698,78



D19FB361

Brasília, 20 de dezembro de 2012.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal e das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal.
2. O inciso XIV, art. 21, da Federal estabelece que compete a União “*organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio*”. Desta forma, está a cargo do Poder Executivo o encaminhamento dos atos legais relativos aos reajustes remuneratórios da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme preceitua o dispositivo constitucional citado.
3. As medidas propostas no presente Projeto de Lei buscam proporcionar aos servidores da Polícia Civil e aos militares a valorização de suas remunerações e possibilitar ao Governo do Distrito Federal atrair, motivar e reter profissionais de alto nível de qualificação nestes Quadros. A manutenção de um Quadro de pessoal motivado e tecnicamente bem preparado é o requisito mais basilar para a constituição de uma Polícia e de um Corpo de Bombeiros eficiente e atenta aos preceitos democráticos.
4. Neste sentido, a minuta de Projeto de Lei ora apresentada traz proposta de reajustes salariais a serem implementados nos meses de março de cada exercício, no período de 2013 a 2015.
5. A medida apresentada gera um impacto da ordem de **R\$ 56.680.584,00** em 2013, de **R\$ 115.838.657,00** em 2014, de **R\$ 179.937.318,00** no exercício de 2015 e de **R\$ 212.702.847,00** nos exercícios subsequentes, relativos à Polícia Civil do Distrito Federal; e de **R\$ 110.846.818,43** em 2013, **R\$ 227.235.977,79** em 2014, **R\$ 349.444.595,11** em 2015 e **R\$ 413.085.126,36** nos exercícios subsequentes, relativos à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar.
6. A Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, em atendimento à determinação constitucional, instituiu o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, composto por recursos da União, de modo que o acréscimo de despesa decorrente da implementação das medidas ora propostas comporta-se no montante de recursos repassados anualmente para o FCDF.
7. São essas, Senhora Presidenta, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Assinado por: *Miriam Belchior*



D19FB361

Mensagem nº 598

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal e das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal”.

Brasília, 20 de dezembro de 2012.



D19FB361